



CONTRATO Nº 08/2024

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representado pelo Diretor Presidente da Farmácia do IPAM S.A., Sr. Rudinei Forner, inscrito no CPF nº 343.931.020-53, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MORAES E MORAES ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.422.769/0001-72**, com sede na Rua 20 de Setembro, 1675, sala 102, Bairro Centro, no Município Caxias do Sul, RS, telefone (54) 3208-1980 e (54) 98105-0417, representada neste ato pela Sra. Fernanda Helena Fernandes de Moraes, portador do CPF nº 834.715.020-68 e Carteira de Identidade nº. 2080105311, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, 918, apto. 82, bairro Centro na cidade de Caxias do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99 que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviço especializado de agente de integração de estágios de estudantes, para oportunizar estágio na sede da **CONTRATANTE**.

2.1.1 – O objeto requer a prestação dos serviços de agenciamento e administração de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino público ou particular de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos - EJA para o preenchimento do número de vagas de estágio não curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa-estágio.

2.1.2 – O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento viabilizador da aplicação de conhecimentos teóricos, do aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo empregatício com o Contratante, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 26 de setembro de 2008 e Decreto Municipal nº 17.083, de 21 de julho de 2014 e suas posteriores alterações.

**2.1.3** – Conforme o estabelecido no artigo 17 da Lei nº 11.788/2008, a CONTRATANTE, poderá buscar junto à CONTRATADA o agenciamento de estagiários, na proporção de até 20% do número de empregados.

**2.1.3.1.** A necessidade atual da CONTRATANTE é de (dois) estagiários de nível médio e 01 (um) estudante de nível superior.

**2.1.4** – A taxa administrativa é o valor que a Contratada perceberá pela prestação de seu serviço, sobre o valor da bolsa-auxílio de cada estagiário.

**2.2** – Contrato, duração do estágio e carga horária:

**2.2.1** – O contrato de estágio será anual, podendo ser renovado, mediante termo aditivo. A renovação do contrato fica condicionada à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência e aprovação no estabelecimento de ensino, bem como da entrega do relatório semestral junto ao agente de integração. A duração do estágio, por pessoa, será de, no máximo, 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência física. O horário de início e término da jornada de atividades será definido de comum acordo entre o Contratante e o estagiário ou seu representante legal, devendo ser compatível com suas atividades escolares.

**2.2.2** – O horário de estágio não deverá ultrapassar:

**2.2.2.1** – Vinte horas semanais e quatro horas diárias, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

**2.2.2.2** – Trinta horas semanais e seis horas diárias, no caso de estudante de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**2.2.3** – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou dias de recesso de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

**2.2.4** – Os contratos somente poderão ser rescindidos, antes do prazo estabelecido, nas seguintes condições:

**2.2.4.1** – Colação de grau de nível superior ou conclusão de nível médio, educação profissional ou educação especial e EJA.

**2.2.4.2** – Reprovação escolar no caso de nível médio, educação profissional ou especial e EJA.

**2.2.4.3** – Reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos cursados nos casos de nível superior.

**2.2.4.4** – Abandono de curso ou trancamento de matrícula.

**2.2.4.5** – Descumprimento de qualquer cláusula do contrato assinado pelo estagiário.

**2.2.4.6** – Interesse da qualquer das partes.

**2.2.5** – O auxílio transporte e o valor mensal a ser pago a título de bolsa-auxílio serão proporcionais à carga horária do estagiário, até o limite de trinta horas semanais, conforme estabelecido no Decreto Municipal 20.369/19 que altera e acresce dispositivos ao Decreto Municipal nº 17.083/14:

ENSINO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL DA BOLSA-AUXÍLIO	AUXÍLIO TRANSPORTE VALOR EQUIVALENTE
MÉDIO	30 HORAS	R\$ 769,49	44 PASSAGENS
	20 HORAS	R\$ 512,99	44 PASSAGENS
	06 HORAS	R\$ 153,90	12 PASSAGENS
SUPERIOR	30 HORAS	R\$ 869,86	44 PASSAGENS
	20 HORAS	R\$ 579,90	44 PASSAGENS
	06 HORAS	R\$ 173,97	12 PASSAGENS

**2.2.5.1** – As passagens serão pagas em recargas de crédito, conforme a necessidade de deslocamento do estagiário, respeitando as quantidades supracitadas.

**2.2.5.2** – A CONTRATANTE, descontará proporcionalmente o valor referente à faltas injustificadas e atrasos reiterados dos estagiários, bem como o valor do auxílio-transporte, proporcional aos dias de afastamentos em que não haja deslocamento do estagiário ao trabalho, o qual será descontado no pagamento do mês subsequente ao afastamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá manter escritório administrativo da empresa, na cidade de Caxias do Sul, RS, para proporcionar atendimento permanente aos estagiários e aos encaminhamentos do Contratante e às necessidades do objeto. Entre os serviços a serem executados, a Contratada deverá:

- 3.1 – Selecionar do cadastro de candidatos a estágios, os estudantes que serão encaminhados ao Contratante, em número e requisitos, as ofertas de estágio, considerando os critérios estabelecidos e os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacidade do candidato.
- 3.2 – Encaminhar, para cada vaga, pelo menos dois candidatos pré-selecionados para atender as ofertas de estágio, em até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação pelo Contratante.
- 3.3 – Atender os candidatos selecionados pelo Contratante, tomando as providências necessárias para o seu aproveitamento, efetuando a devida regularização de sua situação como estágio, nos termos da Lei nº 11.788/08 e Decreto Municipal nº 17.083, de 21 de julho de 2014 e suas posteriores alterações.
- 3.4 – Preparar toda documentação legal referente ao estágio:
  - 3.4.1 – Carta de aprovação do estudante: ciência da contratada que oferece o estágio com indicação da data do início do mesmo e suas condições.
  - 3.4.2 – Termo de compromisso de estágio: comprovação legal do estágio entre as partes, estagiário/empresa/escola e agente de integração.
  - 3.4.3 – Apólice do seguro obrigatório: comprovante da existência de seguro com finalidade de amparar o estudante em caso de acidente.
  - 3.4.4 – Relatório de estágio: documento onde são registradas as condições do estágio e o desenvolvimento do mesmo, pelo estudante, sob a supervisão da empresa.
  - 3.4.5 – Termo de rescisão: documento que registra o desligamento do estagiário, bem como o motivo alegado para o encerramento do estágio.
  - 3.4.6 – Conferência de situação escolar: relação de alunos, por instituição, enviada para a escola, periodicamente, para a confirmação sobre a manutenção da matrícula e da frequência do estagiário na instituição de ensino.
- 3.5 – Providenciar para que o Contratante, a instituição de ensino e o estudante/estagiário assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788/08, com a sua interveniência.
- 3.6 – Representar, formalmente, o Contratante junto às instituições de ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de estágios, consubstanciados no artigo 5º da Lei nº 11.788/08.
- 3.7 – Relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios pelas instituições de ensino.
- 3.8 – Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as condições/disponibilidades do Contratante.
- 3.9 – Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercados, conforme convênio.

3.10 – Informar ao Contratante durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone ou outros.

3.11 – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

---

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o valor mensal da bolsa-auxílio de cada estagiário o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), perfazendo um total mensal de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

4.1 – O preço contratado será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada.

---

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATANTE**.

5.2 Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) até o efetivo pagamento.

5.3 A **CONTRATANTE** não pagará qualquer remuneração (custas) ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha sido prévia e expressamente requerido e aprovado.

5.4 No pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

---

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de doze meses, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo ser prorrogado, no interesse da **CONTRATANTE**, por igual e sucessivo período até o limite legal.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 A **CONTRATADA** se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 – Do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações constantes neste Contrato, anexos e legislação pertinente, sem aumento por qualquer índice.

7.1.2 Em caso de prorrogação, o índice para reajuste será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Caberá à **CONTRATANTE** exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

8.1.1. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

8.1.2. A existência e atuação de controle da qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

8.1.3. Reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.

8.1.4. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da **CONTRATANTE** quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

8.1.5. Para o recebimento dos serviços licitados e do contrato, a **CONTRATADA** designará funcionário (ANEXO I da Minuta Contratual) que fará o recebimento e a fiscalização.

#### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- 8.1 – Informar à Contratada a existência de vagas de estágio, fazendo constar a qualificação, a carga horária semanal e o valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte estipulados aos candidatos pretendidos.
- 8.2 – Aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários encaminhados, informando à Contratada o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar o estágio.
- 8.3 – Organizar, supervisionar, coordenar os programas internos do estágio e indicar o orientador responsável pelos estudantes, estabelecendo horários a serem cumpridos durante o estágio.
- 8.4 – Verificar e acompanhar a assiduidade de cada estudante durante o estágio, controlando o cumprimento dos horários, através dos registros de frequência.

- 8.5** – Estabelecer o valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte a serem pagos mensalmente, a cada estagiário, em conformidade com o disposto em Decreto Municipal, que regulamenta a contratação de estagiários pelo Município de Caxias do Sul.
- 8.6** – Realizar o pagamento do valor correspondente à bolsa-auxílio e auxílio transporte diretamente a cada estagiário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao estágio prestado.
- 8.7** – Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme estabelecido na cláusula quinta deste contrato.
- 8.8** – Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário.
- 8.9** – Manter a disposição do Contratante documentos que comprovem a relação de estágio.
- 8.10** – Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou dias de recesso de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.
- 8.11** – Observar o disposto no artigo 17 da Lei nº 11.788/2008, no que tange ao número de estagiários em relação ao quadro de pessoal.
- 8.12** – Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- 9.1** – Executar os serviços de acordo com as especificações deste contrato.
- 9.2** – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), comerciais, previdenciários, tributários, recursos técnicos e profissionais, seguros, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação.
- 9.2.1** – Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- 9.3** – Indenizar terceiros e ao Contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/16.
- 9.4** – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.5** – Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

- 9.6 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.7 – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços.
- 9.8 – Assumir perante o Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 9.9 – Corrigir qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.10 – Informar ao Contratante, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.
- 9.11 – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- 9.12 – Disponibilizar local permanente para atendimento aos estagiários e necessidades do Contratante, dentro da cidade de Caxias do Sul, RS.
- 10.19 Aceitar, nos termos do artigo 81, parágrafo 1º da Lei 13.303/2016 e suas alterações, a modificação unilateral do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, em caso de circunstância que torne necessária a supressão ou ampliação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas no art. 83 e incisos da Lei nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 5.285/99 nas seguintes situações, dentre outras:

**11.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA**, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do IPAM S.A.

#### 11.2 MULTAS:

**11.2.1** No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de atraso injustificado na execução do objeto;

**11.2.2** No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de execução do objeto em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e seus Anexos – Termo de Referência;

**11.2.3** No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de atraso injustificado na conclusão da execução do objeto;

**11.2.4** No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de não execução parcial do objeto, de forma reiterada, devidamente notificada a **CONTRATADA**;

**11.2.5** No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de infringência injustificada de quaisquer outras cláusulas previstas no instrumento convocatório e/ou contratual;

**11.3 RESCISÃO** antecipada do Contrato;

**11.4 SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e contratação com a Farmácia do IPAM S.A., por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.5 Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

11.6 A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Farmácia do IPAM S.A., nos casos de:

11.6.1 ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Farmácia do IPAM S.A. em virtude de atos ilícitos praticados;

11.6.3 apresentar documentação falsa;

11.6.4 ensejar o retardamento de entrega do objeto;

11.6.5 falhar na entrega do objeto deste Contrato;

11.6.6 fraudar a entrega do objeto deste Contrato;

11.6.7 comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº. 12.846/2013.

11.7: O valor das multas eventualmente aplicadas contra a **CONTRATADA** será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

11.8 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Farmácia do IPAM S.A. terá início a partir da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpretação judicial, nos seguintes casos:

12.1 No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados;

12.2 Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução satisfatória ao Contrato;

12.3 Se a **CONTRATADA** falir, entrar em liquidação ou dissolução;

12.4 Quando ocorrerem razões de interesse público;

12.5 No vencimento do presente contrato, não havendo a prorrogação da vigência contratual.

12.6 Quando for a **CONTRATADA** advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato, bem como nas situações mencionadas na Cláusula 12 deste Edital.

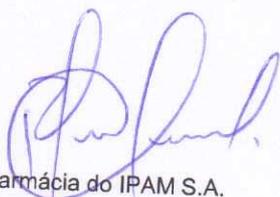
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

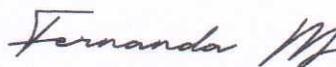
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1 Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 06 de novembro de 2024.

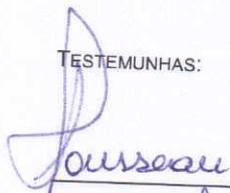


Farmácia do IPAM S.A.  
Rudinei Forner  
Diretor Presidente da Farmácia do IPAM AS



MORAES E MORAES  
ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS  
LTDA.

TESTEMUNHAS:



Nome e RG Ivonete Coussseau  
439.426030.81



Nome e RG

**Teresa Moraes**

**003.479.260-02**



ANEXO I DO CONTRATO Nº 08/2024

DESIGNAÇÃO

Processo nº 10/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação 05/2024

Objeto: Contratação de Prestadora de Serviço de Agente em Integração de Estágios de Estudantes

Designo o funcionário Leandro Lair Lara, matrícula n.º 363, como titular e Alexandre Salvador Maineri, matrícula n.º 414, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, 06 de novembro de 2024.

Farmácia do IPAM S.A.

Rudinei Forner

Diretor Presidente da Farmácia do IPAM SA

Leandro Lair Lara

Cientes em: 06, 11, 2024

Cientes em: 06, 11, 2024



## Página de assinaturas

**Fernanda Moraes**  
Missão RH  
Signatário

**Teresa Moraes**  
003.479.260-02  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |  |   |
|-------------------------|--|---|
| 05 nov 2024<br>13:13:13 |  | <b>Fernanda Moraes</b> criou este documento. ( Empresa: Missão RH, Email: financeiro@entusiasta.com.br, CPF: 834.715.020-68 )   |
| 05 nov 2024<br>13:13:14 |  | <b>Fernanda Moraes</b> (Empresa: Missão RH, Email: financeiro@entusiasta.com.br, CPF: 834.715.020-68) visualizou este documento por meio do IP 186.213.161.121 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 05 nov 2024<br>13:13:15 |  | <b>Fernanda Moraes</b> (Empresa: Missão RH, Email: financeiro@entusiasta.com.br, CPF: 834.715.020-68) assinou este documento por meio do IP 186.213.161.121 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil    |
| 05 nov 2024<br>13:13:30 |  | <b>Teresa Moraes</b> (Email: diretoria@entusiasta.com.br, CPF: 003.479.260-02) visualizou este documento por meio do IP 186.213.161.121 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil                        |
| 05 nov 2024<br>13:13:33 |  | <b>Teresa Moraes</b> (Email: diretoria@entusiasta.com.br, CPF: 003.479.260-02) assinou este documento por meio do IP 186.213.161.121 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil                           |

